



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2022**

PÁG.: 1

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 913.073.028.754-6		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Chacara Drd					
ÁREA TOTAL (ha) 12,1000		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 08/11/2002		ÁREA CERTIFICADA* 0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Linha Barreirao Lt 39 Qd 36				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL FÁTIMA DO SUL			
MÓDULO RURAL (ha) 10,0000		Nº MÓDULOS RURAIS 0,81		MÓDULO FISCAL (ha) 30,0000		Nº MÓDULOS FISCAIS 0,4000	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO MS/FÁTIMA DO SUL		DATA REGISTRO 01/07/1999	CNS OU OFÍCIO 1	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 5109	REGISTRO R-24	LIVRO OU FICHA 13	ÁREA (ha) 12,1000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 12,1000		POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000		ÁREA MEDIDA 12,1000	

**DADOS DO DECLARANTE**

NOME Dirco Evangelista De Oliveira		CPF/CNPJ 156.051.161-34	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL	

**DADOS DOS TITULARES**

CPF/CNPJ 156.051.161-34	NOME Dirco Evangelista De Oliveira		CONDIÇÃO Proprietario Ou Posseiro Comum	DETENÇÃO (%) 99,99
572.708.641-87	Rozeli Pessoa Mendes		Proprietario Ou Posseiro Comum	

**DADOS DE CONTROLE**

DATA DE LANÇAMENTO 18/07/2022	NÚMERO DO CCIR 54238411230	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 23/03/2023	<b>DATA DE VENCIMENTO: **/**/****</b>		
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS (R\$)**

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS 4,86	VALOR COBRADO 4,86	MULTA 0,97	JUROS 0,34	VALOR TOTAL *** QUITADO
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

- ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
- TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
- IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRALS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS**

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
- O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURICIO SAMBUGARI APOLLINARIO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/AT, em 18/04/2023 às 11:08. Para acessar os autos processuais, acesse o Site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002646-94.2010.8.12.0010 e o código AC4D64B.